

PARECER N° : 2410.019/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 365/2021.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO : DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1040/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA MARIA LUCIA COSTA FIGUEIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n° 365/2021, Dispensa de licitação n° 1040/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Pessoa física **MARIA LUCIA COSTA FIGUEIRA** inscrito no **CPF SOB O N° 33.420.383-04** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação Sr^a **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto n° 2519/2023) e sua consequente autorização como Ordenadora de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessoria jurídica, **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de



resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data 13/01/2024 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação suprarreferida, expõe entre outros fatores a prorrogação de prazo do contrato referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento das atividades da Creche Paraíso Infantil, localizada no Distrito de Cachoeira da Serra, assegurando a continuidade dos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos, garantindo uma educação de qualidade em um ambiente espaçoso e de fácil acesso aos alunos e servidores. Ressalta-se que a Secretaria de Educação não possui imóveis próprios no Distrito de Cachoeira da Serra referente ao objeto. Nesse sentido, é de extrema relevância a prorrogação de prazo do imóvel, uma vez que o imóvel atualmente conta com cerca de 62 (sessenta e dois) alunos matriculados e a locadora vem cumprindo de maneira satisfatória o fornecimento dos serviços.

Destarte, o parecer jurídico fundamentou, exhaustivamente, que o objeto do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 365/2021**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração



Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária, porém, em relação à Pessoa Física **MARIA LUCIA COSTA FIGUEIRA**, inscrita no **CPF: 33.420.383-04**, foi constatado que a Certidão Municipal encontra-se "**POSITIVA**". Cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura do Contrato.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 14/01/2024 a 14/01/2025, já que se trata de contrato com saldo contratual, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico, no que tange a locação do imóvel este Controle Interno manifesta-se, porém, **COM RESSALVA** a juntada da **CERTIDÃO MUNICIPAL** do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 365/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 24 de outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022

